



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
01517**

EMQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/11/2019	Proposição MPV 905/2019			
Autor Dep. João Roma (Republicanos/BA)			Nº do prontuário	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página 14 e 15	Artigo Art. 28	Parágrafo	Inciso	Alínea

EMENDA

Dê-se aos § 3º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, cujo caput foi alterado pelo art. 28 da Medida Provisória nº 905/2019, a seguinte redação:

Art. 28. A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 458

.....
§ 3º A habitação fornecida como salário-utilidade deverá atender aos fins a que se destina e não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-contratual.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de a Medida Provisória nº 905 ter incluído o § 5º ao art. 457 e alterado o caput do art. 458, ambos da CLT, para excluir a alimentação in natura como salário, o legislador não observou o § 3º do referido art. 458, gerando insegurança jurídica no tratamento da matéria, uma vez que o dispositivo continua a prever a possibilidade de a alimentação ser considerada como salário-utilidade (“§ 3º - A habitação e a alimentação fornecidas como salário-utilidade deverão atender aos fins a que se destinam e não poderão exceder, respectivamente, a 25% (vinte e cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do salário-contratual”).



CD/19602.00083-46

Assim, no intuito de adequar a norma de forma que as alterações promovidas pela MP 905 sejam alcançadas de forma plena, sugere-se a presente redação ao § 3º do art. 458 da CLT.

Por todo o exposto, convicto da relevância desta proposta, pedimos o apoio de nossos Pares.

Deputado JOÃO ROMA
(Republicanos/BA)



CD/19602.00083-46